



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 121/69 =
de 24 de junho de 1969

(Dispõe sôbre delimitação das zonas urbana, suburbana e rural).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA ,
usando das atribuições legais APROVA e
eu CIPRIANO GOMES, Prefeito Municipal,
P R O M U L G O a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de delimitação das Zonas Urbana, Suburbana e Rural do Município de Inúbia Paulista, fica a área do município delimitado como segue:

ZONA URBANA:- "Começa no Pátio da Estação da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e segue até à Rua Tupinambás; deriva à esquerda e segue até à Rua Vereador Miyashita Tiuiti; deriva à esquerda e segue até à Rua Guaianazes; deriva à esquerda e segue até à Rua Tobias Barreto; deriva à esquerda e segue até à Avenida Campos Sales, derivando à direita até ao Pátio da Estação.-

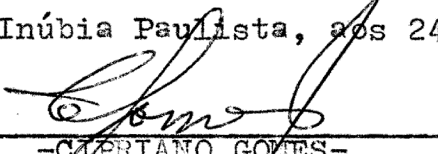
ZONA SUBURBANA:- "Começa no cruzamento da Avenida Campos Sales com o espigão divisor de águas entre o Rio Feio e do Peixe, segue por esse espigão até encontrar o ponto final da Rua Municipal, e por essa Rua em linha reta -- até a linha limítrofe com o sítio do Sr. Takara, antigo Zanata, e por essa linha, 30 (trinta) metros em frente e na mesma direção e daí segue à direita em ângulo reto e em linha reta limitando o aludido sítio e o Santa Catarina até o cruzamento na parte final da Rua Joaquim Nabuco, segue por essa Rua em linha reta até o cruzamento com a linha da Estrada de Ferro da Companhia Paulista e por esta linha até encontrar o cruzamento da Avenida Campos Sales com o espigão divisor de águas entre os rios Feio e do Peixe.

ZONA RURAL:- Os terrenos não discriminados nestas limitações.

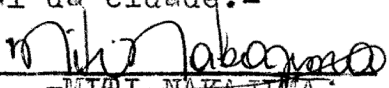
PARÁGRAFO ÚNICO:- Todos os terrenos limitantes por qualquer um dos seus lados com as vias públicas mencionadas na Zona Urbana são consideradas como pertencentes a esta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, aos 24 de junho de 1969.-


=CIPRIANO GOMES=
Prefeito Municipal

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e PUBLICADA por afixação no lugar público de costume, na data supra, por não ter jornal da cidade.-


=MITI NAKAJIMA=
Secretária